



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06242/2003/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2003

Referência: Ofício nº 5614/2003 SDE/GAB/MJ de 17 de outubro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.008035/2003-11

Requerentes: Parcopole SAS e
Shlumberger B.V..

Operação: Aquisição mundial do
negócio Cartier da Schlumberger pela
Apax Partners.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Parcopole SAS e Shlumberger B.V..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Parcople SAS (Parcople) é uma empresa recém constituída com o propósito específico de participar desta operação, e seu acionista é o fundo de investimento Apax France VI, administrado pela Apax Partners, S/A (Apax Partners). A Apax Partners detêm participações nas seguintes empresas do Brasil: Séché Enviroment, Santémédia Group Holding, Damovo Group S/A e Aigle S/A. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, a Apax Partners realizou os seguintes atos de concentração no Brasil e no Mercosul: (i) aquisição da Exepochacra pela Aprovia Group Holding; (ii) aquisição pela Tredi Enviroment de 50% da Tribel; (iii) aquisição pela Tredi Enviroment da Speichim Brasil; e (iv) aquisição de 3% da Webraska do Brasil pela Wen=braska Móbile Technologies.

2. A Schlumberger B.V. (Schlumberger), é uma empresa *holding* do grupo Schlumberger de origem holandesa, o qual possui participação acionária nas seguintes empresas no Brasil: Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda., Flupetrol Flúidos Petrolíferos Ltda., Western Geco do Brasil Ltda., Omnes do Brasil Ltda., SchlumbergerSema do Brasil Ltda., e Camco International Brasil Ltda. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo Schlumberger realizou os seguintes atos de concentração no Brasil e no Mercosul: (i) Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda., e Sema Informática Ltda.; (ii) Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda. e Technoguide do Brasil Ltda.; (iii) Grant Prideco, Inc., e Schlumberger Limited.; e (iv) SchlumbergerSema e Atos Origin S/A.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição, pela Parcopole do negócio Cartier da Schlumberger, que atua no design, desenvolvimento, fabricação, marketing, manutenção, distribuição e venda de equipamentos para estacionamentos “on” e off street”, equipamentos de bilhetagem para operações de trânsito de massa e serviços relacionados.

4. CONFIDENCIAL

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A Apax Partners e os fundos administrados por ela atuam com os seguintes produtos e/ou serviços no Brasil: administração de refugio, publicação e comunicação de saúde e educação, integrador de rede e distribuidor de produtos de comunicação, e fabricação de sapatos e aparelhos para uso *outdoor*.

6. No Brasil, o grupo Schlumberger atua nos seguintes produtos e/ou serviços: prestação de serviços para a indústria de petróleo e gás; venda e compra de produtos químicos para uso no desenvolvimento e perfuração de poços de petróleo, serviços e produtos de completação, serviços sísmicos *onshore*, serviços de informática e telecomunicação, sistemas operacionais e de suporte para empresas de telecomunicações, serviços de integração de internet, intranet e dados avançados e tecnologias de segurança de rede.

7. Já o negócio Cartier, objeto da operação, atua nas soluções para estacionamento, que incluem sistemas de administração de estacionamento (equipamentos e serviços para estacionamento) e terminais de tíquetes de pagamento.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

8. De acordo com os dados informados na petição, no mercado nacional, a Apax Partners e os fundos administrados por ela não atuam nas soluções para estacionamento, que incluem sistemas de administração de estacionamento (equipamentos e serviços para estacionamento) e terminais de tíquetes de pagamento, e, também, não há integração vertical entre este produto e os demais ofertados pela Apax Partners e os fundos administrados por ela. CONFIDENCIAL.

9. Dessa forma, a operação não enseja preocupações do ponto de vista concorrencial, pois trata-se de uma simples substituição de agente econômico, não havendo sobreposição horizontal e integração vertical entre as atividades das Requerentes.

V – Recomendação

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico